



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 007/2025-EXEC, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação, **em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que versa sobre a possibilidade do Município de Jijoca de Jericoacoara doar imóvel público ao estado do Ceará para a construção de escola de tempo integral, visando atender à crescente demanda por educação no nosso município.

A doação do imóvel público tem como objetivo a parceria entre o Município e o Estado, visando à ampliação da oferta de ensino e a melhoria da infraestrutura educacional, principalmente em áreas que necessitam de um atendimento mais efetivo para a população. A construção de uma escola de tempo integral não só atenderá às necessidades educacionais dos nossos jovens, mas também contribuirá para a formação de cidadãos preparados para os desafios do futuro.

Solicitamos, portanto, a apreciação e aprovação deste importante Projeto de Lei, que, sem dúvida, contribuirá para o nosso fortalecimento.

Além do mais, considerando que o processo licitatório depende tão somente dessa providência, **nos conformes do art. 84, § 1º da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para a sua apreciação.**

Por fim, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Leandro Cesar de Sousa
LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JEF
PROTOCOLO Nº 2161/2025
DATA: 07/02/2025 HORA: 12:38
Stênio Américo
CHEFE DE SERVIÇO



PROJETO DE LEI Nº 007/2025- EXC DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO AO ESTADO DO CEARÁ PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, ao Estado do Ceará, do imóvel público para a construção, às expensas do donatário, de uma escola de tempo integral no Município de Jijoca de Jericoacoara.

Parágrafo único: O imóvel destinado a doação pertencente a Área Institucional 01 do Loteamento com denominação de "Loteamento Villa Jeri", situado na Avenida Herrera Gimenez, s/n, inscrito na Matrícula 020313.20002286-39, que deverá ser desmembrada área total de 11.524, 50 m², conforme as seguintes coordenadas:

"E=336.308,4940m e N=9.679.406,8840m dividindo-o com AVENIDA HERRERA GIMENEZ; daí segue confrontando com AVENIDA HERRERA GIMENEZ com o azimute de 75°16'18,37" e a distância de 52,11m até o marco P02(E=336.358,8950m e N=9.679.420,1330m); daí segue confrontando com AVENIDA HERRERA GIMENEZ com o azimute de 75°28'52,70" e a distância de 42,23m até o marco P03(E=336.399,7730m e N=9.679.430,7190m); daí segue confrontando com AVENIDA HERRERA GIMENEZ com o azimute de 111°07'57,92" e a distância de 3,02m até o marco P04(E=336.402,5930m e N=9.679.429,6290m); daí segue confrontando com ALAMÊDA 33 com o azimute de 156°18'15,96" e a distância de 3,07m até o marco P05(E=336.403,8280m e N=9.679.426,8150m); daí segue confrontando com ALAMÊDA 33 com o azimute de 183°28'27,61" e a distância de 19,87m até o marco P06(E=336.402,6240m e N=9.679.406,9840m); daí segue confrontando com ALAMÊDA 33 com o azimute de 182°32'25,68" e a distância de 19,94m até o marco P07(E=336.401,7400m e N=9.679.387,0600m); daí segue confrontando com ALAMÊDA 33 com o azimute de 181°50'32,62" e a distância de 20,19m até o marco P08(E=336.401,0910m e



N=9.679.366,8840m); daí segue confrontando com ALAMÊDA 33 com o azimute de 180°45'01,91" e a distância de 20,00m até o marco P09(E=336.400,8290m e N=9.679.346,8840m); daí segue confrontando com ALAMÊDA 33 com o azimute de 180°13'53,14" e a distância de 19,81m até o marco P10(E=336.400,7490m e N=9.679.327,0780m); daí segue confrontando com ALAMÊDA 33 com o azimute de 179°20'46,88" e a distância de 20,16m até o marco P11(E=336.400,9790m e N=9.679.306,9180m); daí segue confrontando com ALAMÊDA 33 com o azimute de 178°36'02,60" e a distância de 19,98m até o marco P12(E=336.401,4670m e N=9.679.286,9400m); daí segue confrontando com ALAMÊDA 33 com o azimute de 177°37'12,16" e a distância de 5,58m até o marco P13(E=336.401,6988m e N=9.679.281,3632m); daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA MATRICULA Nº 2286/CRÍ DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA com o azimute de 260°21'21,43" e a distância de 65,43m até o marco P14(E=336.337,1953m e N=9.679.270,4022m); daí segue confrontando com ALAMÊDA 33, com o azimute 348°07'26,76" e a distância de 139,47m até o marco P01; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 11.524,50 m²/1,1525ha.

Art. 2º. A formalização da doação do imóvel será realizada por meio de escritura pública sendo a destinação do bem exclusivamente para a construção de uma escola de tempo integral, com a finalidade de ampliar a oferta de educação pública no Município de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 3º. A doação do imóvel será efetivada sem encargos para o Município e o Estado compromete-se a cumprir a finalidade da doação no prazo máximo de 03 (três) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

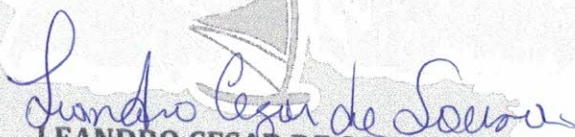
Art. 4º. O Estado do Ceará deverá arcar com todas as despesas relacionadas à de transferência do imóvel no registro público, construção, operação e manutenção da escola, bem como com as obras de infraestrutura necessárias à implementação do projeto, decorrentes dessa Lei.

Art. 5º. Para a consecução do que há previsto nesta Lei deverá ser observado o que dispõe o art. 76, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo, nº 14.133/2021, especialmente quanto à dispensa de licitação.



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que houver em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 07 de fevereiro de 2025.


LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

